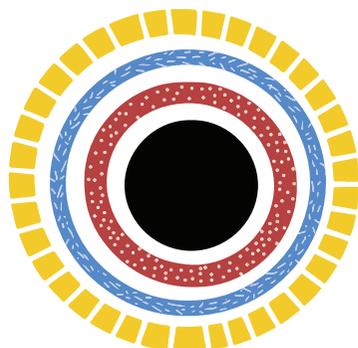
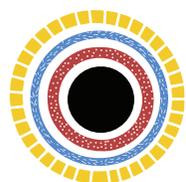
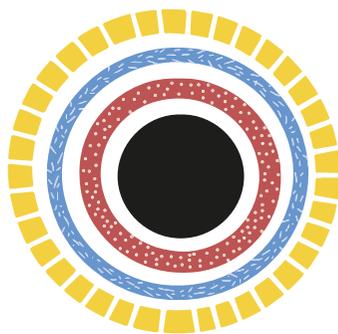
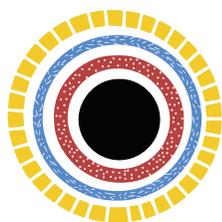


Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos



# **direito à comunicação**



Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

# **direito à comunicação**

Organização da Coleção:  
Salette Valesan Camba

Autores:  
João Brant  
Thaís Chita

Secretaria de  
Direitos Humanos



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e Cultura



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

Brasília, 2015

## **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR**

DILMA ROUSSEFF

Presidenta da República Federativa do Brasil

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro do Estado Chefe da Secretaria  
de Direitos Humanos da Presidência da  
República

GERSON LUIS BEN

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS

Secretária Nacional de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos.

JULIANA GOMES MIRANDA

Diretora de Promoção dos Direitos  
Humanos

## **Organização dos Estados Ibero - americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI**

PAULO SPELLER

Secretário-Geral da OEI

IVANA DE SIQUEIRA

Diretora Regional

## **Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO BRASIL**

SALETE VALESAN CAMBA

Diretora

ANDRÉ LÁZARO

Coordenador Acadêmico

## **Projeto de Disseminação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos para entidades e lideranças da educação não formal**

KATHIA S. DUDYK

Coordenadora do Projeto

APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenação Pedagógica

DIANE FUNCHAL

Coordenadora de Gestão

RENATA PAREDES

Assistente de Coordenação

MARIA LIZETH ACQUISTI

Assistente Pedagógica

GUILHERME ALMEIDA

Assistente de Comunicação

## **Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos**

### **Organização:**

Salette Valesan Camba.

### **Autores da coleção**

**Criança e adolescente:** Carolina Antunes Monteiro, Fernanda Antunes Monteiro, Glauciana Aparecida Souza e Washington Lopes Góes.

**Direito à Comunicação:** João Brant e Thaís Chita.

**Educação em Direitos Humanos:** Arnaldo Fernandes Nogueira, Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva, Julian Vicente Rodrigues e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

**Idosos:** Danielle Alves de Melo, Evelyn G. Heizen, Gisele Soares Mendes, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Pedro Célio da Silva Regis, Simone Cruz Longatti e Vicente Paulo Alves.

**Imigrantes:** Paulo Illes e Vera Gers Dimitrov.

**Indígenas:** Daniel D'Andrea.

**Juventude:** Luana Bonone.

**LGBT:** Julian Rodrigues.

**Memória e verdade:** Ivan Akselrud de Seixas.

**Mulheres:** Marina Vieira e Márcia Choueri.

**Pessoas com deficiência:** Liliâne Garcez e Luiz Henrique de Paula Conceição.

**População em situação de rua:** Cristina Bove e Gladston Figueiredo.

**População Negra:** Gevaniilda Santos e Sara Alves.

**Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos**

**DIRETO À COMUNICAÇÃO**

**Autores:**

João Brant

Thaís Chita

© 2015 Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
- SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais -  
Flacso Brasil.

Edição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da  
República - SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências  
Sociais - Flacso Brasil.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
- SDH**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10o andar  
Brasília - Distrito Federal - 70308-200  
Telefone: (61) 2027-3900  
E-mail: [direitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sdh.gov.br).

**Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais - FLACSO  
Brasil**

[www.flacso.org.br](http://www.flacso.org.br)  
E-mail: [flacsobr@flacso.org.br](mailto:flacsobr@flacso.org.br).

**Diagramação**

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy  
Gomes

**Projeto Gráfico**

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy  
Gomes

**Revisão geral**

Cássia Janeiro

# sumário

---

Apresentação.....	8
Introdução.....	10
1. O começo de tudo .....	11
2. A complexidade do direito à comunicação .....	13
3. Direito à comunicação: quem está sem? .....	21
4. Muitas ideias na cabeça e várias câmeras na mão .....	25
Referências bibliográficas .....	30

# apresentação

---

A Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos nasceu do compromisso da Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, de tornar acessíveis informações essenciais para o exercício mais amplo e consciente da cidadania. O conhecimento sobre os direitos humanos é fundamental para o empoderamento da sociedade civil, pois é impossível se apropriar de um direito quando pouco se conhece a respeito.

No decorrer de sua história, o Brasil assistiu, por anos a fio, ao sequestro dos direitos humanos mais essenciais. Nossa história registra períodos que se constituem como os mais trágicos episódios de violação desses direitos. A consolidação da democracia e a restauração da cidadania são frutos inequívocos de conquistas da sociedade civil, protagonista de movimentos sociais e da reorganização política, que exerceu forte impacto na corrosão do Estado antidemocrático.

Se é verdade que hoje vivemos uma democracia, também é verdade que ela só se torna plena na medida em que a população brasileira tenha acesso não apenas às teorias e normas legais acerca dos direitos humanos, mas quando tem disponíveis os elementos e mecanismos para o seu exercício, para a sua prática.

Assim, a coleção tem por objetivo informar a sociedade civil sobre as prerrogativas legais dos direitos humanos, mas também de contextualizá-las, nacional e internacionalmente, a fim de que cidadãos comuns e quaisquer tipos de organizações e entidades possam delas fazer uso em suas vidas cotidianas ou em suas políticas internas. Portanto, além da informação e da contextualização, o papel da coleção é orientar e estimular as práticas e as lutas pelos direitos humanos em todos os âmbitos da existência humana.

Esse compromisso é pautado nos três principais pilares dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. A mera exposição desses pilares não tem significado, caso seu uso social não seja efetivado. Dessa forma, a difusão deve ser pautada pelo estímulo à reflexão e, finalmente, favorecer o seu exercício.

Esperamos, por fim, que essa coleção inspire sujeitos e grupos da sociedade civil a reivindicar e a conquistar novos direitos. Uma vez consolidada a democracia, não é possível retroceder, tampouco impedir que todas as pessoas sejam contempladas por ela e que possam se ver representadas por uma nova cultura dos direitos humanos no Brasil.

***Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – Sede Brasil (FLACSO- BRASIL)***

# introdução

---

O tema deste caderno é o direito humano à comunicação. Em poucas palavras, o direito de todas as pessoas de produzirem, distribuírem e acessarem informação e cultura em condições iguais. Pode parecer uma ideia simples, mas ela hoje motiva conflitos em todo o mundo, já que está diretamente ligada à garantia da democracia e da igualdade política.

O caderno mostra como o conceito de liberdade de expressão foi firmado no contexto legal do ocidente e como ele evoluiu para incluir o direito à informação e chegar ao direito à comunicação. Nesse percurso, ficaram algumas questões sobre o papel do poder público. Afinal, o Estado é garantidor ou violador do direito à comunicação? Como a liberdade de expressão se relaciona com a liberdade de imprensa?

À luz deste conceito, o caderno analisa a realidade brasileira. Como funciona o nosso sistema de comunicação? Em que medida ele ajuda a garantir a liberdade de expressão e o direito à comunicação de todos? Quais são os principais problemas que impedem sua realização plena?

Na segunda parte da publicação, reunimos os tipos mais comuns de violação desse direito. Pode-se impedir a realização do direito à comunicação por meio de barreiras legais, políticas, econômicas, judiciais, de repressão policial ou até por ação dos próprios meios de comunicação. Exemplos concretos, como a proibição de publicação de biografias não autorizadas, ajudam a entender casos em que a liberdade de expressão colide com outros direitos fundamentais.

O caderno conta também o que a sociedade civil brasileira tem feito para buscar garantir esse direito, descrevendo as principais iniciativas. Por fim, reunimos dicas de publicações, filmes e sites para quem desejar se aprofundar e entender melhor esse tema, que tem relação direta com nosso cotidiano. Temos certeza de que, ao final da leitura, você vai ficar instigado a saber mais. Boa leitura!

# 1. o começo de tudo

---

*“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras<sup>1</sup>”.*

Você conhece este texto? Trata-se do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. Ela foi proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945. Até hoje, a DUDH é a base dos direitos humanos em todos os 193 Estados-membros que atualmente compõem a ONU.

Dizer que todos têm direito à liberdade de opinião e de expressão significa, na prática, que nenhuma pessoa, empresa ou governo deveria impedir nenhum ser humano de procurar, receber e transmitir informações e ideias.

Pode haver exceções, quando a liberdade de expressão entra em choque com outros direitos humanos – afinal, nenhum direito é absoluto. Mas, toda vez que alguém é impedido de se expressar, devemos nos perguntar se esse direito, ratificado por 193 países, não está sendo violado.

A ideia de que todo ser humano deve ter liberdade para se expressar é bem mais antiga do que a DUDH. Na verdade, ela é praticamente inerente à condição humana. Isso possibilitou que, ao longo do tempo, fôssemos criando, adquirindo, reproduzindo e transformando as várias formas de cultura que surgiram no planeta.

A primeira vez em que a liberdade de expressão apareceu como um direito estabelecido foi em 1789, quando a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**<sup>2</sup> (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*) foi anunciada na França, durante a Revolução Francesa (1789–1799). A Declaração definiu os direitos individuais e coletivos dos seres humanos num momento em que o país atravessava uma intensa transformação social e política, sob os três pilares fundadores da Revolução: liberdade, igualdade e fraternidade. Com a derrocada da monarquia, nasce a primeira República Francesa, proclamada em 1792.

---

<sup>1</sup> ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

<sup>2</sup> Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <http://bit.ly/1JMJ8pN>. Acesso em: 10 jan. 2015.

O Artigo 11º da Declaração diz: *“A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”*.

"(...) Para ter uma ideia da importância que os revolucionários atribuíam ao tema dos direitos, basta constatar que os deputados passaram cerca de dez dias reunidos na Assembleia Nacional francesa debatendo os artigos que compõem o texto da Declaração. Isso com o país ainda a ferro e a fogo, após a tomada da Bastilha, em 14 de julho do mesmo ano.", explica o professor Bruno Konder Comparato, no curso de ciências sociais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)<sup>3</sup>.

Também não se pode deixar de falar sobre a importância da Constituição dos Estados Unidos da América,<sup>4</sup> de 1787, que, em sua primeira emenda, afirma: "O Congresso não deverá fazer qualquer lei a respeito de um estabelecimento de religião, ou proibir o seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações de queixas."

Com poucos anos de distância, Estados Unidos e França colocavam no papel, pela primeira vez, a liberdade de opinião e de expressão como um direito – e um direito que se garantiria pela ausência de ações do Estado, ou seja, eram desnecessárias ações afirmativas, por meio de políticas públicas, para assegurar essa liberdade.

<sup>3</sup> Revista Nova Escola. Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão? Disponível em: <http://abr.ai/1yPZJBo>. Acesso em: jul. 2014. Houve atualização do cargo do autor da frase, conforme seu currículo Lattes: Disponível em: <http://bit.ly/1z1LhXC>. Acesso em: 13 jul. 2014.

<sup>4</sup> Constituição dos Estados Unidos da América. 1787. Disponível em: <http://bit.ly/1pjR4B5>. Acesso em: 10 jan. 2015.

## 2. a complexidade do direito à comunicação

---

O direito à comunicação parece básico e elementar. Quando, no entanto, nos aprofundamos um pouco mais na questão, percebemos que é algo mais complexo. Não se trata apenas do direito ao acesso a informações, nem da sua quantidade, uma vez que podemos ter simplesmente mais do mesmo. A quantidade, portanto, não assegura nem a qualidade, nem a confiabilidade dessas informações.

O direito à comunicação deve ser debatido de acordo com alguns eixos que distinguem elementos e mecanismos de comunicação e que formam, em conjunto, um processo democrático. Esses elementos e mecanismos vão do acesso à informação à liberdade de expressão e devem estar sustentados pelos pilares da liberdade e da responsabilidade.

### 2.1. Direito à informação

Ao longo do tempo, o conceito da liberdade de expressão foi se ampliando. Vários estudiosos começaram a debater sobre a importância da liberdade de expressão, não apenas como um direito inato dos seres humanos. O filósofo e economista inglês John Stuart Mill (1806–1873) deu novas contribuições ao debate. Para ele, a liberdade de expressão é uma condição necessária para o progresso intelectual e social das pessoas e, portanto, da sociedade; permite que elas entrem em contato com ideias diferentes, exercitem o diálogo, mudem de opinião ou reafirmem suas posições, enriquecendo o debate público. Essa ideia de Mill mostra que a liberdade de expressão não se realiza sozinha; ela se complementa com a necessidade do acesso de todos os cidadãos a um conjunto vasto e diverso de informações, bem como com a troca e o debate de ideias.

Esse aspecto da diversidade de informações também se mostrou fundamental com o crescimento da imprensa em países da Europa e dos Estados Unidos. À medida que se ampliava a circulação de jornais, aumentava também a função da imprensa no debate público. Já no século XIX, a imprensa teve papel importante na circulação de ideias e de valores. Assim, ela passava a ser uma instituição fundamental à luta e à consolidação da democracia.

Se as ideias e pontos de vista de uma parte da sociedade não se faziam

representar nos jornais, essas ideias e pontos de vista deixavam de circular e de pautar o debate público – e a democracia não se realizava por completo. Assim, a liberdade de expressão passa necessariamente pelo **direito à informação**. Ela só cumpre o papel de fomentadora do conhecimento, como descrito por Mill, ou de fortalecedora da democracia, quando todos os cidadãos têm direito a acessar e a transmitir uma ampla e diversa gama de informações. Conforme o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que aglutina essas perspectivas, todo ser humano tem direito a “*procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras*”.

## 2.2. Direito à comunicação

Essa combinação de liberdade de expressão e direito à informação pautou o debate sobre o tema até a década de 1960. Naquele momento, o rádio já estava presente em todo o mundo e a televisão já redefinía a comunicação na Europa e nos Estados Unidos. Ao mesmo tempo em que o ideal dos direitos ligados à comunicação se consolidava, os meios eletrônicos começaram a reforçar uma desigualdade na condição de exercício da liberdade de expressão. Os meios eletrônicos aumentaram a potência da expressão de alguns, mas a liberdade dos que podem fazer uso desses meios para serem ouvidos tem um peso evidentemente maior do que a liberdade dos que têm apenas a própria voz. Justamente por conta desse cenário de ampliação da desigualdade, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) apontou a insuficiência do artigo 19.

A leitura da Unesco era de que seria necessário afirmar uma nova maneira de reconhecer o direito de todo cidadão não só de falar, mas de ser ouvido em condições de igualdade. Seria um direito que universalizasse a liberdade de expressão de forma igualitária a todos os cidadãos, reforçando a ideia da comunicação como diálogo, em contraponto ao monólogo, consolidado nos meios de comunicação de massa. Diferentemente daquela concepção de liberdade de expressão fixada no final do século XVIII, em que bastava a ausência de ações do Estado para que ela fosse garantida, este direito à comunicação passava a exigir ações positivas desse Estado – ou seja, políticas públicas – para que a liberdade de todos os cidadãos fosse resguardada de forma equânime.

Esse debate se estendeu por toda a década de 1970 e pautou as discussões da Unesco, que propunha uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (Nomic). As propostas foram consolidadas no Relatório MacBride, publicado em 1980. O relatório causou polêmica, porque al-

guns países, como os Estados Unidos, a Inglaterra e o Japão, alegavam que defender “políticas públicas de comunicação” poderia gerar uma intervenção indevida dos Estados no livre fluxo de informações. Por conta dessa polêmica, esses países saíram da Unesco em 1985 – os Estados Unidos só retornariam em 2002 – e o debate sobre este novo direito à comunicação ficou de fora das discussões internacionais.

Isso não significa, contudo, que o tema perdeu atualidade. Ao contrário, o surgimento da Internet e da WorldWideWeb (www) fez aquele assunto aparentemente utópico da Unesco se mostrar realista, de modo que várias organizações da sociedade civil retomaram esse debate no início do século XXI.

### 2.3. E a liberdade de imprensa?

Depois de entender a liberdade de expressão, o direito à informação e o direito à comunicação, resta entender o conceito de liberdade de imprensa. No caso da liberdade de expressão, já ficou claro que se trata de um **direito humano**. Já a liberdade de imprensa deve ser entendida como uma **garantia** que dá suporte aos direitos humanos, à liberdade de expressão e ao direito à informação. Garantir a liberdade de ação da imprensa é, para vários países e organismos internacionais, uma forma de proteger os direitos à informação e à liberdade de expressão, pela possibilidade que a imprensa tem de ser uma plataforma democrática para o debate público e pela importância de uma imprensa livre, impedindo que governos, setor privado e mesmo o terceiro setor guardem, de forma secreta, informações de interesse público.

A liberdade de imprensa, portanto, está diretamente ligada à proteção da liberdade de expressão e ao direito à informação - e deve estar sempre vinculada aos interesse público. Quando a liberdade de imprensa é usada como justificativa para omitir informações dos cidadãos ou impedir que determinadas versões e pontos de vista circulem, ela está contradizendo sua própria razão de ser.

### 2.4. Donos da mídia, as leis e como elas funcionam ... ou não

Depois de anos de ditadura militar, nos quais havia censura aos meios de comunicação, a Constituição de 1988 passou a garantir a liberdade de expressão como um direito fundamental. O artigo 5º, que define os direitos fundamentais dos cidadãos, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e que “é livre a expressão da atividade intelec-

tual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

A Constituição é a mãe de todas as leis brasileiras e, por isso, é muito importante que ela preveja esses direitos. Contudo, é fundamental entender como o País se organiza para tentar garanti-los no dia a dia. Quais são as regras para as emissoras de televisão? Como funciona a Internet? Como os brasileiros se comunicam?

O meio de comunicação mais presente nos domicílios do Brasil é a televisão. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE de 2012, nada menos que 97,2%<sup>5</sup> deles possuem, no mínimo, um aparelho. O acesso à televisão é, do ponto de vista da recepção, universalizado. Já a Internet tem penetração residencial de 43%, segundo a Cetic 2013<sup>6</sup> e 51% dos brasileiros acima de dez anos fizeram uso dela há menos de três meses, independentemente do local. Porém, há uma desigualdade muito grande em relação à renda. Enquanto na classe A a penetração residencial é de 98% e o índice de usuários de 97%, nas classes D e E esses números passam para 8% e 17% respectivamente<sup>7</sup>.

Embora a TV esteja presente em quase todos os lares do Brasil, sua produção ainda é muito centralizada. Quase 90% da programação é produzida por quatro grandes emissoras com sedes no Rio de Janeiro e em São Paulo<sup>8</sup>. Esse é um dos problemas do sistema de comunicação do Brasil: ele é muito concentrado, o que afeta a diversidade de informações e a diversidade cultural. Na prática, a liberdade de expressão daqueles que se expressam por essas quatro emissoras tem um peso maior que a liberdade de expressão do cidadão comum.

Não precisaria ser assim. Justamente pelo limite técnico à quantidade de canais, televisão e rádio são concessões públicas. Isso significa que ninguém é dono de um canal de televisão: ele é de toda a sociedade e concedido a cada 15 anos (no caso do rádio, 10 anos) para uma empresa explorá-lo. Passado esse período, deveria haver uma avaliação sobre a emissora, se ela cumpre o que prevê a Constituição e a legislação do setor e se há outros interessados em prestar o serviço. Contudo, atualmente, as concessões são renovadas de forma praticamente automática, sem avaliação do serviço prestado nem abertura a novos interessados.

---

<sup>5</sup> IBGE. Disponível em: <http://bit.ly/1B6ndEq>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>6</sup> TIC Domicílios e Usuários. Disponível em: <http://bit.ly/1DOMCDD>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Observatório do Direito à Comunicação. Disponível em: <http://bit.ly/1EoVvUy>. Acesso em: 10 jan. 2015.

No Brasil, a lei que organiza o setor de televisão e rádio é de 1962. Como é uma lei muito antiga, ela não responde aos princípios estabelecidos pela Constituição. Por sua vez, o texto constitucional tem trechos inteiros sem regulamentação, isto é, sem leis que definam como eles devem ser aplicados. Isso faz com que haja partes importantes da Constituição que não tenham como ser aplicadas na prática, como os seguintes artigos (grifos dos autores):

**Art. 220 – parágrafo 5º** – *Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de **monopólio ou oligopólio**.*

**Art. 221.** *A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:*

*I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;*

*II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;*

*III - **regionalização da produção cultural, artística e jornalística**, conforme percentuais estabelecidos em lei;*

*IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.*

**Art. 223.** *Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da **complementaridade dos sistemas privado, público e estatal**.*

Sem leis atualizadas nem Constituição regulamentada, cria-se um círculo vicioso, no qual a liberdade de expressão e o direito à informação tendem a ficar sujeitos ao poder econômico e político. O sistema poderia ser diferente se seguisse outras regras que respeitassem a Constituição de 1988. Com a regulamentação do texto constitucional, o Brasil poderia, por exemplo, definir o que são monopólios no campo da comunicação, qual o percentual mínimo de programação regional deveria ser veiculado pelas emissoras e como se daria, na prática, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

A situação também poderia ser diferente se o Brasil tivesse um sistema público de comunicação forte. Foi a opção feita na maioria dos países europeus que, desde o surgimento do rádio e da televisão, optaram por em-

presas públicas que pudessem evitar dois problemas: a concentração da comunicação nas mãos de empresas privadas ou a apropriação dos sistemas por governantes. O exemplo mais conhecido é o da *Corporação Britânica de Radiodifusão (British Broadcasting Corporation - BBC)*.

Diferentemente da Europa, os Estados Unidos apostaram em um sistema privado, mas estabeleceram regras claras para buscar garantir a diversidade de conteúdos. Lá, por exemplo, as quatro maiores emissoras de uma televisão em uma cidade não podem ter também um jornal impresso. Regras como essa ampliam a pluralidade e evitam a concentração nas mãos de poucos.

O desequilíbrio do sistema brasileiro se expressa também no campo das rádios. Embora haja uma enorme demanda por licenças para rádios comunitárias, as autorizações são limitadas a uma frequência por localidade e a distância mínima entre elas deve ser de 4 km, ou seja, o ouvinte nunca terá mais de uma rádio comunitária para optar. Além disso, elas têm limite de 1 km de raio e 25w de potência. Só para se ter uma ideia, uma única rádio comercial de São Paulo tem quatro vezes mais potência que a soma de todas as rádios comunitárias do Brasil. Uma simulação feita por João Brant (coautor deste trabalho) de distribuição das rádios em um território, considerando o limite de 1 km de raio e a necessidade de distância de 4 km, mostra que mais de 80% do território tende a ficar descoberto desse tipo de serviço. Parecem discussões técnicas, mas, na verdade, são opções políticas que o Brasil fez ao longo de sua história e que mantêm a liberdade de expressão como um direito desigual.

### **Indígenas, quilombolas e assentados não estão no mapa das outorgas de radiodifusão**

Quem confirma é a Associação Mundial de Rádios Comunitárias no Brasil, que contabilizou, em 2013, mais de 4.800 rádios comunitárias com funcionamento autorizado pelo Ministério das Comunicações. Entre essas, apenas uma aparece sediada em terra indígena, duas em assentamentos rurais, trinta e duas com sede em zonas rurais e nenhuma em comunidade quilombola<sup>9</sup>.

No campo da TV por assinatura, mudanças recentes ampliaram o alcance do serviço e sua capacidade de dar suporte à liberdade de expressão e

<sup>9</sup> Fonte: Guia Mídia e Direitos Humanos – Interozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social. Disponível em: <http://bit.ly/1wk8em1>. Acesso em 13 jan.2015.

ao direito à informação. Com a aprovação de uma nova lei<sup>10</sup>, em 2011, garantiu-se um espaço mínimo para programas e canais brasileiros e estabeleceram-se cotas também para a produção independente, o que garante que produtoras audiovisuais possam veicular programação sem precisarem ser donas de um canal. Além disso, a lei estabelece também que todo pacote que inclua canais jornalísticos tenha, pelo menos, dois deles, o que fortalece a diversidade informativa.

Em relação à Internet, o Brasil inovou e criou regras democráticas em uma lei aprovada como o Marco Civil da Internet<sup>11</sup> (nº 12.965, de 23 de abril de 2014). A lei garante a privacidade do usuário, defende a liberdade de expressão dos internautas e preserva a neutralidade de rede, ou seja, cria a obrigação de que não haja interferência no conteúdo nem privilégio no tráfego para acelerar o acesso a um ou outro aplicativo. Em miúdos: nenhum provedor, por exemplo, pode tratar os usuários de maneira diferente, mesmo que ele tenha contratado uma velocidade maior. Dessa forma, as empresas não poderão oferecer pacotes com restrição de acesso, como somente para e-mail ou redes sociais, ou tornar lento o tráfego de dados. A lei brasileira nesta área é considerada uma das mais avançadas do mundo, e foi apontada como modelo pela ONU.

### #VaiTerMarcoCivil

Considerada uma data histórica para a luta pela liberdade de expressão no País, o Marco Civil da Internet foi aprovado pelo Senado no dia 22 de abril de 2014 e sancionado pela presidenta Dilma Rousseff um dia depois. Trata-se de uma referência mundial em construção de legislação para Internet com participação da sociedade civil. E é para tanto! Contou com ampla participação popular: mobilizou dezenas de organizações e ativistas pela liberdade na Internet, que levantam essa bandeira há anos, e recebeu o apoio do governo federal.

A proposta esteve sob consulta pública e, durante quatro anos, coletou 2.300 sugestões de emendas de internautas. Sobre tudo em 2014, a mobilização dos movimentos sociais por sua aprovação foi intensa: debates, aulas públicas, intervenções urbanas, *tuitaços* com as *hashtags* #VaiTerMarcoCivil e

<sup>10</sup> Lei sobre comunicação audiovisual de acesso condicionado. Disponível em: <http://bit.ly/1nZwaWs>. Acesso em: 11 jan. 2015.

<sup>11</sup> Acesso completo à lei: <http://bit.ly/1qJKRSh> e mais informações do site: <http://marcocivil.org.br>.

#EuQueroMarcoCivil, que atingiram os *trend topics* no Brasil e no mundo. Quase 350 mil pessoas assinaram a petição online. O próximo passo é regulamentar o Marco Civil, ou seja, definir suas regras de funcionamento.

Você já entendeu como o Brasil lida com a liberdade de expressão e o direito à informação em televisão, rádio e Internet. Mas o direito à informação se materializa também na busca direta por informações, especialmente pelas públicas. Nesse campo também o país avançou nos últimos anos, com a aprovação da Lei de Acesso à Informação<sup>12</sup> (nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). Ela estabeleceu regras claras e democráticas para diminuir o sigilo governamental, garantir que todo cidadão tenha acesso a informações claras e precisas e melhorar o tempo e a qualidade das respostas. O desafio maior de sua implantação é fazer com que ela tenha força em todos os municípios, não apenas no âmbito federal e nos estados.

---

<sup>12</sup> Acesso completo à lei: <http://bit.ly/1eKDwfY>. Outras informações em: <http://bit.ly/1IMQYDE>.

### 3. direito à comunicação: quem está sem?

---

Já foi possível constatar o que é o direito à comunicação e quais as condições que o Brasil dá para o seu exercício. É importante entender quais os casos mais comuns de violação. Listamos aqui seis tipos: legal, política, econômica, judicial, repressão e de conteúdo na própria imprensa.

- **Violação legal** – quando a própria lei estabelece condições restritivas para o exercício do direito, pode-se considerar que há uma violação legal. Por exemplo, a lei de rádios comunitárias no Brasil cria uma diferença enorme entre as condições de atuação dessas rádios em comparação com as comerciais. Para reverter uma situação de violação legal, em geral, é preciso aprovar uma nova lei no lugar da antiga ou entrar com ações no Supremo Tribunal Federal, denunciando a inconstitucionalidade, o que pode ser feito pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo Ministério Público Federal (MPF) ou por partidos políticos.
- **Violação política** – em alguns casos, a força política de determinados atores impõe restrições ao direito à comunicação de outros. Isso pode ocorrer de várias formas: quando um governo restringe a divulgação de informações, quando um político é dono de um meio de comunicação e usa essa condição a seu favor ou, ainda, quando a posição política de alguém (seja no setor público ou privado) é usada como forma de fazer pressão sobre comunicadores, que acabam cedendo para evitar represálias. Um dos problemas desse tipo de violação é que, em geral, ela não acontece às claras. Neste caso, o primeiro esforço é trazer as informações a público e viabilizar as denúncias. Pode ser que parte das violações políticas seja imoral, mas, muitas vezes, elas se dão dentro da lei, o que dificulta seu enfrentamento.
- **Violação econômica** – a depender do veículo e do formato, fazer comunicação pode ser algo muito caro. Por exemplo, publicar um jornal, manter uma rádio ou montar uma televisão, são iniciativas que dependem de muitos recursos econômicos. É claro que essa barreira econômica não é responsabilidade direta de quem tem dinheiro, mas, quando o sistema de comunicação não cria nenhum antídoto para isso, estabelece-se uma violação econômica

à liberdade de expressão. Nesse caso, a liberdade de expressão e o direito à informação do cidadão passam a ser dependentes de poderosos grupos econômicos, o que pode gerar distorções.

- ▶ **Violação judicial** – é um dos tipos mais comuns de violação hoje<sup>13</sup>. Em geral, acontece pela colisão da liberdade de expressão com outros direitos. Nenhum direito é absoluto e, por isso, muitas vezes surgem casos judiciais a partir de conflitos entre partes que defendem, por exemplo, o direito à honra e à intimidade e o direito à liberdade de expressão. Calúnia, injúria e difamação são previstas no Código Civil e no Código Penal, mas, muitas vezes, são usados em processos, cujo único objetivo é calar um denunciante. Da mesma forma, o limite entre privacidade e liberdade de expressão é tênue, especialmente quando se trata de figuras públicas. Esses casos são especialmente graves, pois juízes de primeira instância atuam em todo o País com critérios diferentes e falta, no Brasil, uma cultura de cuidado com a liberdade de expressão.
- ▶ **Conteúdo na imprensa** – embora muitas vezes a imprensa seja promotora da liberdade de expressão e do direito à informação, ela também pode ser algoz desses direitos. A imprensa não cumpre seu papel quando omite ou silencia setores inteiros, ou quando organiza as informações de forma a construir uma narrativa distorcida. É o que pode acontecer em questões sociais conflitantes, como as que envolvem sindicatos e movimentos sociais. Setores historicamente oprimidos da sociedade, como mulheres, negros, índios e a população LGBT, dentre outros, também podem ser vítimas desse tipo de violação, seja por invisibilidade, seja por serem retratados de forma estereotipada.
- ▶ **Repressão** – a liberdade de expressão também se relaciona diretamente com a liberdade de manifestação, que nada mais é do que uma forma de expressão. Não raro, policiais e forças de segurança impedem manifestações com base em interpretações de que elas violam outros direitos, como o de ir e vir. No entanto, a liberdade de manifestação pacífica é garantida constitucionalmente e eventuais dificuldades que ela imponha ao trânsito de carros e pedestres devem ser toleradas, desde que não se tornem totalmente impeditivas. A liberdade de expressão por meio de manifestações é uma das modalidades de exercício do direito na qual a violação se dá mais clara e frontalmente.

<sup>13</sup> Relatório Artigo 19: Disponível em: <http://bit.ly/1whNuzq>. Acesso em 11 jan. 2015.

## **Quando a liberdade de expressão colide com outros direitos**

A liberdade de expressão é um direito fundamental e deve ser protegido legalmente. Entretanto, isso não isenta qualquer pessoa de responsabilidade pelo que diz ou escreve. A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) é clara ao definir limites à liberdade de expressão e impor responsabilidade ulterior, ou seja, depois do fato. Um dos limites à liberdade de expressão, por exemplo, é a proibição ao discurso de ódio. Isto é, ninguém pode usar sua liberdade para fazer apologia a ódio étnico, racial, à população LGBT ou a quaisquer grupos ou pessoas.

A questão da responsabilidade ulterior funciona como antídoto contra violações de outros direitos. Se alguém é vítima de discurso racista, tem direito a processar aquele que fez esse discurso. Da mesma forma, se uma imagem de uma pessoa em um espaço privado é publicada sem sua autorização, ela pode reclamar e processar o responsável, em nome de seu direito à intimidade e à privacidade. Trocando em miúdos, haverá sempre muitos casos de colisão de direitos fundamentais em que caberá a uma juíza ou a um juiz a decisão sobre qual direito deve ter mais valor.

## **Biografias precisam autorização?**

Um dos conflitos mais discutidos envolvendo liberdade de expressão recentemente é o da necessidade imposta hoje pela lei brasileira de autorização para a publicação de biografias. É um caso clássico de colisão de direitos fundamentais (expressão e informação *versus* honra, intimidade e privacidade), em que não há soluções óbvias nem fáceis. Por um lado, a liberação de publicação sem autorização atenderia ao interesse do País em conhecer mais suas figuras públicas, sem correr o risco de ter apenas biografias “oficiais”. Por outro lado, a biografia vai sempre além de fatos públicos e, portanto, não tem como não entrar em questões privadas. Como fazer para proteger a intimidade nesse caso? O que o biografado deve fazer se ele se sentir difamado ou caluniado? Uma simples compensação financeira

funcionaria como remédio? Ou deveria se manter a possibilidade de recolher a publicação? Uma alternativa seria a obrigação de biografias serem publicadas contendo um eventual “direito de resposta” do biografado, mas essa solução pode se tornar uma interferência na obra do autor.

Não bastassem todos os fatores relacionados à honra e à privacidade, há também um componente econômico. A publicação de uma biografia não autorizada pode se tornar uma forma de obter vantagens econômicas com base na vida de um terceiro, sem a sua autorização. Caberia ao biografado alguma participação nos lucros? Como se vê, a questão vai muito além da exigência ou não de autorização.

# 4. muitas ideias na cabeça e várias câmeras na mão

---

A mobilização nacional de entidades da sociedade civil organizada em torno do direito à comunicação já completou algumas décadas. Atualmente, esse corpo de movimentos, redes, grupos, governos e a sociedade civil como um todo, que lutam de várias formas pela democratização da comunicação no País, se fortaleceu bastante. Veremos a seguir instrumentos e mecanismos que fazem parte desse processo de fortalecimento.

## **a. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)**

Criado como movimento social em julho 1991, o Fórum transformou-se em entidade quatro anos depois, em 20 de agosto 1995. Atuou na finalização dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que preparava a nova Constituição Federal, contribuindo com a inclusão do capítulo V, que tem artigos específicos sobre comunicação. É atualmente a principal articulação de entidades da sociedade civil no enfrentamento dos problemas das comunicações no Brasil. A coordenação executiva é formada por: Associação das Rádios Públicas do Brasil (Arpub), Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (Fitert), Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social.

## **b. Vinte pontos para um novo Marco Regulatório das Comunicações no Brasil<sup>14</sup>**

A Plataforma apresenta 20 propostas prioritárias para a definição de um marco legal para as comunicações no País; ao mesmo tempo, pretende popularizar o debate sobre as bandeiras da comunicação para um público mais amplo. Foi produzido em 2011 pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e outras entidades nacionais e regionais,

---

<sup>14</sup> Lei da Mídia Democrática. Disponível em: <http://bit.ly/1BaTE4w>. Acesso em: 13 jan. 2015.

em especial pós-movimentação da sociedade civil para a I Conferência Nacional de Comunicação (Confecom 2009). A primeira versão foi colocada em consulta pública aberta e recebeu mais de 200 contribuições em diversas áreas (1. Arquitetura institucional democrática. 2. Participação social. 3. Separação de infraestrutura e conteúdo. 4. Garantia de redes abertas e neutras. 5. Universalização dos serviços essenciais. 6. Adoção de padrões abertos e interoperáveis e apoio à tecnologia nacional. 7. Regulamentação da complementaridade dos sistemas e fortalecimento do sistema público de comunicação. 8. Fortalecimento das rádios e TVs comunitárias. 9. Democracia, transparência e pluralidade nas outorgas. 10. Limite à concentração nas comunicações. 11. Proibição de outorgas para políticos. 12. Garantia da produção e veiculação de conteúdo nacional e regional e estímulo à programação independente. 13. Promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de classes sociais e de crença. 14. Criação de mecanismos de responsabilização das mídias por violações de direitos humanos. 15. Aprimoramento de mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes. 16. Estabelecimento de normas e códigos que objetivem a diversidade de pontos de vista e o tratamento equilibrado do conteúdo jornalístico. 17. Regulamentação da publicidade. 18. Definição de critérios legais e de mecanismos de transparência para a publicidade oficial. 19. Lei-tura e prática críticas para a mídia. 20. Acessibilidade comunicacional).

### **c. Campanhas**

Seguem abaixo duas importantes campanhas realizadas na última década. É importante lembrar que as campanhas, bem como todos os mecanismos que marcam a luta pela comunicação democrática, são demandas da sociedade civil que, ao longo do tempo, se mobiliza para fazer frente aos novos desafios.

#### **▸ Campanha para Expressar a Liberdade: uma nova lei para um novo tempo**

Lançada propositalmente no dia 27 de agosto de 2012, data em que o Código Brasileiro de Telecomunicações – lei que regulamenta o funcionamento das rádios e televisões no Brasil – completou 50 anos, a Campanha pretende mobilizar o País por uma nova lei que seja condizente com as transformações e anseios da sociedade atual. Conheça a proposta do Projeto de Lei da Mídia Democrática: <http://bit.ly/1zROQPpy>.

## ► **Campanha Banda Larga é um Direito Seu**

Ação pela Internet barata, de qualidade e para todos. Lançada em 2011, a Campanha deseja a universalização do acesso à banda larga no País. Ela parte do entendimento de que o acesso à Internet com qualidade é um serviço essencial, correspondendo à efetivação de uma série de direitos fundamentais, entre eles o direito à comunicação. Conheça a proposta: <http://bit.ly/1z3mmzv> e o Manifesto: <http://bit.ly/16NjjEh>.

## **d. Programa Nacional de Direitos Humanos**

Lançado em 2010 pelo governo federal, apresenta a política de Estado para os temas relativos à área, ao estabelecer diretrizes, objetivos e ações para os anos seguintes. A versão também é fruto da mobilização e da participação da sociedade civil em torno da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2008. O Programa é estruturado em seis eixos orientadores<sup>15</sup>; o Direito à Comunicação está no Eixo Orientador V - Educação e Cultura em Direitos Humanos. A diretriz 22 diz respeito à garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos. Tem como objetivos estratégicos:

I: Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

II: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação.

## **e. I Conferência Nacional da Comunicação**

Convocada pelo governo federal, a Conferência, única até o ano de publicação deste Caderno, foi realizada entre 14 e 17 de dezembro de 2009 e mobilizou dezenas de entidades da sociedade civil – movimentos sociais e grupos empresariais. Conheça as propostas: <http://bit.ly/194eFDI>.

<sup>15</sup> Os demais são: 1) Interação democrática entre Estado e sociedade civil. 2) Desenvolvimento e direitos humanos. 3) Universalizar direitos em um contexto de desigualdades. 4) Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência. e 6) Direito à memória e à verdade.

## f. Fórum Mídia Livre

Criado em 2008, a partir de um evento nacional realizado na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), vem se consolidando como uma importante articulação pela efetivação do direito à comunicação. É composto por comunicadores(as) alternativos(as), midialivristas, jornalistas, professores(as) e estudantes de todo o País. Depois de 2009, quando foi realizado o Primeiro Fórum Mundial de Mídia Livre (FMML), em Belém (PA), seu maior desafio passou a ser a criação uma rede mundial de mídia. O Fórum já teve edições em Vitória (ES), em 2009, e no Rio de Janeiro (RJ), em 2012, durante o período da Rio+20 e da Cúpula dos Povos.

## g. Frentes Parlamentares

A seguir, destacamos as Frentes Parlamentares que se mobilizaram no âmbito da política nacional.

- **Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação Popular (Frentecom)**<sup>16</sup>

Foi criada em abril de 2011 para articular as demandas da sociedade com a atuação de deputados(as) na Câmara Federal. Acompanha os debates sobre direito à comunicação e à liberdade de expressão no Estado brasileiro, especialmente na Comissão de Ciências e Tecnologias, Comunicação e Informática da Câmara (CCTCI) e no Ministério das Comunicações. Protagonizou várias audiências públicas sobre temas da área, além de seminários de caráter nacional e internacional.

- **Frente Parlamentar de Combate aos Crimes na Internet**

Criada em junho de 2011 para debater e elaborar leis específicas sobre o assunto.

## h. Calendário de lutas

<sup>17</sup>

- **21 de janeiro:** Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.
- **24 de fevereiro:** Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.
- **8 de março:** Dia Internacional da Mulher.

<sup>16</sup> Veja os integrantes em: <http://bit.ly/1BaWsPb>.

<sup>17</sup> Veja mais em Guia Mídia e Direitos Humanos – Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1DRw92t>. Acesso em: 15 jan. 2015.

- ▶ **15 de março:** Dia Mundial do Consumidor.
- ▶ **1º de maio:** Dia do Trabalhador.
- ▶ **13 de maio:** Dia de Reflexão e Luta contra a Discriminação.<sup>18</sup>
- ▶ **17 de maio:** Dia Internacional de Combate à Homofobia.
- ▶ **7 de abril:** Dia Nacional do Jornalista.
- ▶ **17 de abril a 01 de maio:** Lutas em Defesa da Reforma Agrária, do Salário Mínimo e pelo Direito ao Trabalho
- ▶ **19 de abril:** Dia dos Povos Indígenas.
- ▶ **30 de abril:** Dia Nacional da Mulher.
- ▶ **3 de maio:** Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.
- ▶ **29 de maio:** Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- ▶ **12 de junho:** Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.
- ▶ **13 de julho:** Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ▶ **25 de julho:** Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.
- ▶ **1º a 7 de setembro:** Semana da Pátria e Grito dos Excluídos.
- ▶ **22 de setembro:** Dia Internacional da Juventude.
- ▶ **23 de setembro:** Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.
- ▶ **1º de outubro:** Dia Nacional e Internacional do Idoso.
- ▶ **10 de outubro:** Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.
- ▶ **17 de outubro:** Dia Nacional da Democratização da Comunicação e DIA “C” - Dia Nacional da Juventude Comunicativa.
- ▶ **Outubro:** Semana Nacional pela Democratização da Comunicação
- ▶ **7 de novembro:** Dia do Radialista.
- ▶ **20 de novembro:** Dia da Consciência Negra.
- ▶ **9 de dezembro:** Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV.
- ▶ **10 de dezembro:** Dia Internacional dos Direitos Humanos.

<sup>18</sup> Dia 13 de maio é a data em que Lei Áurea extingue oficialmente a escravidão no Brasil. Contudo, é considerada pelo Movimento Negro como uma “mentira cívica”. Por isso, a opção por um dia de reflexão.

# referências bibliográficas

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei da Mídia Democrática**. Disponível em: <http://bit.ly/1BaTE4w>. Acesso em: 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011**. Disponível em: <http://bit.ly/1nZwaWs>. Acesso em: 12 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://bit.ly/1eKDwfY>. Acesso em 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei sobre comunicação audiovisual de acesso condicionado**. Disponível em: <http://bit.ly/1nZwaWs>. Acesso em: 11 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Marco civil da Internet**. Disponível em: <http://bit.ly/1zbwwmG>. Acesso em 12 jan. 2015.

Comunicação Democrática. **Plataforma para um novo Marco Regulatório das Comunicações no Brasil**. Disponível em: <http://bit.ly/1vzqv25>. Acesso em: 15 jan. 2015.

**Constituição dos Estados Unidos da América**. 1787. Disponível em: <http://bit.ly/1pjR4B5>. Acesso em: 10 jan. 2015.

**Convenção Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://bit.ly/1zlxD8l>. Acesso em: 15 jan. 2015.

DOYLE, Gillian. **Media Ownership**. London: Sage Publications, 2002.

**Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação**. Disponível em: [www.fndc.org.br](http://www.fndc.org.br). Acesso em: 11 jan. 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). PNAD 2012: **Desocupação diminui, mas percentual de empregados com carteira assinada fica estável**. Disponível em: <http://bit.ly/1B6ndEq>. Acesso em: 15 jan. 2015.

Intervezes, Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Guia Mídia e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://bit.ly/1wk8em1>. Acesso em: 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Sistemas públicos de comunicação no mundo**. São Paulo: Paulus, 2009. (Col. Comunicação).

GARNHAM, Nicholas. **Capitalism and Communication: Global Culture and the Economics of Information**. London: Sage Publications, 1990.

LIMA, Venício Artur de. **Liberdade de Expressão x Liberdade de Imprensa: Direito à Comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher, 2010.

\_\_\_\_\_. **Regulação das Comunicações: História, poder e direitos**. São Paulo: Paulus, 2011. (Col. Comunicação).

\_\_\_\_\_. **Mídia: Teoria e Política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MACBRIDE, Seán. **Relatório MacBride: um mundo e muitas vozes**. UNESCO: 1980.

MENDEL, Tooby; SALOMON, Eve. **O Ambiente regulatório para a radiodifusão: uma pesquisa de melhores práticas para os atores-chave brasileiro**. Brasília-DF: Unesco, 2011. (Série Debates Comunicação e Informação).

Observatório do Direito à Comunicação. **Dossiê regionalização**. Disponível em: <http://bit.ly/1EoVvUy>. Acesso em: 10 jan. 2015.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU, 1948**. Disponível em <http://bit.ly/1mHodqM>. Acesso em: 10 dez. 2014.

PIERANTI, Octavio Penna. **O Estado e as comunicações no Brasil**. Brasília-DF: Abras/Lecotec, 2011.

RAMOS, Murilo César; SANTOS, Suzy (Orgs). **Políticas de comunicação: Buscas teóricas e práticas**. São Paulo: Paulus, 2007. (Coleção Comunicação).

Revista Nova Escola. **Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?** Disponível em: <http://abr.ai/1yPZJBo>. Acesso em: jul. 2014.

Relatório da Artigo 19. **Difamação, calúnia, injúria e desacato**. Disponível em: <http://bit.ly/1whNuzq>. Acesso em 11 jan. 2015.

Silva, Sivaldo Pereida da. **Vozes silenciadas – Mídia e protestos: as manifestações de junho de 2013 nos jornais O Estado de S. Paulo, Filha de S. Paulo e O Globo**. São Paulo: Intervezes, 2014.

TIC Domicílios e Usuários. **Proporção de indivíduos que acessaram a internet, por último acesso**. Disponível em: <http://bit.ly/1DOMCDd>. Acesso em: 15 jan. 2015.

UNESCO. **Indicadores de desenvolvimento da mídia:** marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação. Brasília, 2010.

### **Para saber mais**

#### **Sites**

##### **Direito à comunicação/democratização da comunicação**

Andi - Comunicação e Direitos: [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br).

Central Única dos Trabalhadores (CUT): [www.cut.org.br](http://www.cut.org.br).

Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé: [www.baraodeitarare.org.br](http://www.baraodeitarare.org.br).

Ciranda Internacional da Comunicação Compartilhada: [www.ciranda.org](http://www.ciranda.org).

Conselho Federal de Psicologia (CFP): <http://site.cfp.org.br>.

Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social: [www.intervezes.org.br](http://www.intervezes.org.br).

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação: [www.fndc.org.br](http://www.fndc.org.br).

Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj): [www.fenaj.org.br](http://www.fenaj.org.br).

Instituto de Defesa do Consumidor: [www.idec.org.br](http://www.idec.org.br).

Oboré - Projetos especiais em Comunicações e Artes: [www.obore.com.br](http://www.obore.com.br).

##### **Internet e cultura digital**

Agência Matraca: <http://matraca.org.br>.

Auçuba - Comunicação e Educação: [www.aucuba.org.br](http://www.aucuba.org.br).

Catavento Comunicação e Educação: [www.catavento.org.br](http://www.catavento.org.br).

Cipó Comunicação Interativa: [www.cipo.org.br](http://www.cipo.org.br).

Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência: <http://ciranda.org.br>.

Coletivo Digital: [www.coletivodigital.org.br](http://www.coletivodigital.org.br).

Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente

Freenet: <http://freenetfilm.org>.

Gira Solidário - Agência de Notícias em Defesa da Infância: [www.girasolidario.org.br](http://www.girasolidario.org.br).

Instituto Recriar: <http://institutorecriar.org.br>.

Interagentes: <http://interagentes.net>.

Oficina de Imagens - Comunicação e Educação: <http://oficinadeimagens.org.br>.

### **Infância, mídia e consumo**

Instituto Alana: [www.alana.org.br](http://www.alana.org.br).

Movimento Infância Livre de Consumismo: <http://milc.net.br>.

### **Blogueiras e blogueiros**

Blog do Miro (Altamiro Borges): <http://altamiroborges.blogspot.com.br>.

Blog do Rovai (Renato Rovai): [www.revistaforum.com.br/blogdorovai](http://www.revistaforum.com.br/blogdorovai).

Blog do Sakamoto: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br>.

Blogueiras Feministas: <http://blogueirasfeministas.com>.

Blogueiras Negras: <http://blogueirasnegras.org>.

Conversa Afiada (Paulo Henrique Amorim): [www.conversaafiada.com.br](http://www.conversaafiada.com.br).

Escrivinhador (Rodrigo Viana): [www.rodrigovianna.com.br](http://www.rodrigovianna.com.br).

Janela sobre a palavra (Renata Mielli): [www.renatamielli.blogspot.com.br](http://www.renatamielli.blogspot.com.br).

Maria Frô: <http://mariafro.com>.

Tijolaço (Fernando Brito): <http://tijolaco.com.br/blog>.

Viomundo (Luiz Carlos Azenha): [www.viomundo.com.br](http://www.viomundo.com.br).

### **Educomunicação**

Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educom: [www.abpeducom.org.br](http://www.abpeducom.org.br).

Cala-boca Já Morreu: <http://cbjmbr.blogspot.com.br>.

Rede Nacional de Adolescentes e Jovens Comunicador@s (Renajoc): <http://renajoc.org.br>.

Viração Educomunicação: [www.viracao.org](http://www.viracao.org).

## **Radiodifusão**

Associação das Rádios Públicas do Brasil (Arpub): [www.arpub.org.br](http://www.arpub.org.br).

Associação Mundial de Rádios Comunitárias no Brasil: <https://www.facebook.com/amarcbrasil/info>.

Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço): [www.abraconacional.org](http://www.abraconacional.org).

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (Fitert): [www.fitert.org.br](http://www.fitert.org.br).

## **Campanhas**

Banda Larga, um direito seu: [www.campanhabandalarga.com.br](http://www.campanhabandalarga.com.br).

Marco Civil da Internet: <http://marcocivil.org.br>.

Para Expressar a Liberdade: [www.paraexpressaraliberdade.org.br](http://www.paraexpressaraliberdade.org.br).

## **Governo**

Frente Parlamentar de Combate aos Crimes na Internet – <http://bit.ly/17Y3Wcb>.

Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação Popular: <http://bit.ly/1BaWsPb>.

## **Guias, manuais, relatórios**

Contribuições para a construção de indicadores do Direito à Comunicação – Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1BcDcAR>.

Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humano – Artigo 19 / Relatório anual – 2012, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1woJk95>.

Guia Mídia e Direitos Humanos – Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1Gv7AXx>.

Guia de Educomunicação – Viração, São Paulo 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1A6RMEF>.

Indicadores de Desenvolvimento da Mídia: Marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação – Unesco Brasil, Brasília

2010. Disponível em: <http://bit.ly/1vzcRvV>.

Manual Prático de Leitura Crítica de Mídia, 2013 – Centro de Cultura Luiz Freire, Auçuba – Comunicação e Educação, Fundação Ford. Recife, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1ArDLpV>.

Oficinas formativas Liberdade de Expressão e Direito à Comunicação (Material de Estudo) – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - São Paulo e Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1Gv7I9n>.

Plataforma do Intervezes para a Efetivação do Direito Humano à Comunicação no Brasil, Contribuição às discussões da I Conferência Nacional de Comunicação – Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/1LHlhEp>.

Políticas Locais para Comunicação Democrática –Intervezes –Coletivo Brasil de Comunicação Social, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1JMqXAs>.

## Livros

BEZERRA, Wagner. **Segredo da caverna - a Fábula da TV e da Internet**. Cortez: São Paulo, 2010.

Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Sistemas públicos de comunicação no mundo**. Intervezes/Paulus: São Paulo, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/1A6U8mO>.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** Paz e Terra: São Paulo, 1997.

LIMA, Venício. **Conselhos de Comunicação Social - A interdição de um instrumento da democracia participativa**. São Paulo: Fórum pela Democratização da Comunicação, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1AKMQsQ>.

\_\_\_\_\_. **Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Liberdade de expressão x liberdade de imprensa**. São Paulo: Publisher, 2010.

MORENO, Rachel. **A imagem da mulher na mídia**. São Paulo: Publisher, 2012.

OLIVEIRA, Ismar de. **Educomunicação - O conceito, o profissional, a aplicação**. São Paulo: Paulinas, 2011.

## **Vídeos**

Aprendendo a dividir. Direção: Pedro Ekman, Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social. Brasil, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/17yOfsb>.

Cordel da Regulamentação da Comunicação. Direção: Dea Ferraz. Brasil, 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1MRT7cl>.

Educomunicação – o nascimento. Direção: Marta Russo e Michele Marques Pereira. Brasil, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1FXL8bU>.

Indivíduo Coletivo – O Resultado do Processo da Educomunicação. Direção: Bruna Batista. Brasil, 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1akihSc>.

Levante sua Voz – A Verdadeira história da mídia brasileira. Direção: Pedro Ekman, Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social. Brasil, 2011 – <http://bit.ly/1akjp8p>.

Neutralidade de Rede. Direção: Naor Elimelech e Gabriel Ranzani. F Brasil, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1woNX30>.

O acesso à rede é um direito? Direção: Naor Elimelech. Brasil, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/1EQLM7s>.

O controle social da imagem da mulher na mídia. Produção: Articulação Mulher e Mídia. Brasil, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/1we8cKP>.

O Pasquim - A subversão do Humor. Direção: Roberto Stefanelli. Brasil, 2004. Disponível em: <http://bit.ly/1DbdHwo>.

O que é o Marco Civil da Internet? Agência Riot, Brasil, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1vzgz2DT>.

## **Filmes**

A montanha dos sete abutres. Direção: Billy Wilder. EUA, 1951.

Cidadão Kane. Direção: Orson Welles. EUA, 1941.

Muito além do Cidadão Kane. Direção: Simon Hartog, Reino Unido. 1993.

Muito além do peso. Direção: Estela Renner. Brasil, 2012.

O quarto poder. Direção: Costa-Gravas. EUA, 1997.

Uma onda no ar. Direção: Helvécio Ratton. Brasil, 2002.

1984. Direção: Michael Radford. Reino Unido, 1984.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura



Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA